

LEI Nº 2.633, de 19 de dezembro de 2008.

“CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA – DIMICRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Catalão a promover a criação do Distrito Industrial da Micro e Pequena Empresa – DIMICRO, em cumprimento da Lei Municipal nº 2.210, artigos 4º e 5º (PDDUA), e artigo 84 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O município de Catalão disponibilizará uma área de terreno de sua propriedade, de 195.091,67 m² (cento e noventa e cinco mil, noventa e um metros virgula sessenta e sete metros quadrados), localizada junto ao Distrito Mineiro Industrial de Catalão – DIMIC – com o fim exclusivo de:

I. Instalar e realocar na área que especifica, as micro e pequenas empresas da economia formal, consideradas de impacto local, com alto potencial de poluição, sejam elas de atividades industrial, comercial e de serviço, ou que atuem no segmento agropecuário;

II. Estimular o desenvolvimento econômico de Catalão e do setor empresarial local;

III. Promover o crescimento e modernização das micro e pequenas empresas, por meio de dotação de infra-estrutura adequada e em local apropriado para suas atividades;

IV. Promover melhoria na qualidade de vida da população urbana por meio da realocação para o DIMICRO das empresas já existentes, cujas atividades são consideradas de alto impacto local.

V. Conceder nos termos da Lei nº 2.612, de 19 de setembro de 2008, estímulos e incentivos fiscais às pequenas empresas locais, já existentes, que vierem a realocar-se na área do DIMICRO.

Art. 3º - Para fins do previsto no artigo 2º e seus incisos, a classificação das atividades consideradas de alto potencial de poluição são as constantes no anexo único desta Lei, em conformidade com o plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Catalão – PDDUA e Resolução CEMA'm nº 69, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o empreendimento envolver mais de uma tipologia de atividade, o potencial de poluição será para os fins desta Lei, o da atividade mais poluidora.

Parágrafo segundo – O Município de Catalão não poderá licenciar a atividade do código 24.06 (ETE's) passando a competência para o órgão estadual.

Art. 4º - É vedada a instalação na área urbana do Município de novos empreendimentos de igual classificação, sendo-lhes, no entanto, facultado o direito de solicitarem os estímulos e benefícios previstos em Lei, mediante apresentação ao COMDESC da documentação solicitada e do termo de compromisso de instalar-se no DIMICRO.

Art. 5º - Será concedido prazo até 31 de dezembro de 2010, às empresas instaladas e em funcionamento na área urbana do Município para sua realocação no DIMICRO.

Parágrafo Único – A partir de 2011, mediante parecer do COMDEMA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, somente poderá ter sua licença de funcionamento renovada a empresa urbana cuja atividade não tenha sido objeto de denúncias e fundadas reclamações dos moradores vizinhos sobre poluição ambiental sonora, atmosférica, visual ou de qualquer outra natureza junto aos órgãos ambientais e no Ministério Público.

Art. 6º - As empresas já existentes e que vierem a se transferir para o Distrito Industrial da Micro e Pequena Empresa, gozarão automaticamente dos estímulos e benefícios fiscais previstos na Lei que os criou, no todo ou em parte, a critério do Poder Executivo, após análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – COMDESC.

Art. 7º - As despesas necessárias para a instalação do Distrito Industrial da Micro e Pequena Empresa e sua infra-estrutura serão cobertas pela previsão do orçamento fiscal de 2009, da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Os serviços topográficos de empresa especializada serão licitados e contratados pelo Poder Executivo para a realização do

parcelamento do solo em lotes de 500 m² (quinhentos metros quadrados), definição de área de circulação, área institucional e/ou de preservação permanente.

Art. 9º - O Poder Executivo, a seu critério e com base em parecer do COMDESC, poderá conceder até 4 (quatro) terrenos no DIMICRO à pequena empresa, levando-se em conta a relevância e dimensão do projeto, o interesse econômico e social do Município e outros critérios estabelecidos na Lei de Estímulos e Benefícios Fiscais.

Art. 10 - A Distribuição e localização das empresas na área do DIMICRO serão definidas pelo seguintes critérios:

I. Agregação em um mesmo setor, das empresas com atividades similares ou que sejam intercomplementares;

II. A natureza impactante da atividade ao meio ambiente ;

III. A produção de efluentes e/ou resíduos sólidos;

IV. Outros critérios a serem criados pelo COMDESC.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 19.12.2008.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”